



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

## Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

*Clique na norma para seguir o link.*

### **DECISÃO Nº 1677/2018 – TCDF**

LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA.  
CONVERSÃO EM PECÚNIA. POLICIAL CIVIL.  
POLICIAL NA ATIVA. <sup>1</sup>

O Tribunal decidiu:

- 1)** por maioria, de acordo com o voto do Relator, observada a situação fático-jurídica registrada, e tendo em conta a questão incidental suscitada na consulta, esclarecer ao i. consultante que os efeitos das licenças-prêmio adquiridas no período de 15.10.96 a 19.12.06 devem ter idênticos efeitos aos das licenças-prêmio adquiridas em interstícios quinquenais anteriores, tendo em conta os entendimentos consolidados na [Decisão nº 1.152/05](#) e na [Decisão n.º 6.868/06](#), a qual considerou regulares os procedimentos e legislação utilizados no âmbito da Polícia Civil do DF, relativamente a licenças-prêmio, até a data de 19.12.06, sendo o termo “a quo” do prazo prescricional estabelecido no [Decreto n.º 20.910/32](#) a data de publicação desta deliberação;
- 2)** pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, que acolheu o posicionamento da instrução, definir que, à míngua de previsão legal, não há como proceder à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores ainda na ativa; (...).

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.